



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro — Pernambuco

Estado de Pernambuco

LEI Nº 733/79

**EMENTA:** Autoriza o Prefeito Municipal a Firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco-IPSEP, para vinculação dos Servidores do Município ao regime de segurança social estabelecido pela Lei nº 7551, de 27 de dezembro de 1977 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5025, de 28 de abril de 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, decreta.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

GABINETE DO PREFEITO, 22/10/79

  
Cornelio Parente Muniz - Prefeito.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco-IPSEP, para vinculação dos servidores municipais ao Regime de Segurança Social estabelecido pela Lei Estadual nº 7551, de 27 de dezembro de 1977 e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5025, de 28 de abril de 1978.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar da retribuição mensal de seus servidores a contribuição fixada em Lei a favor do IPSEP.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar a contribuição do servidor, quando a remuneração efetivamente paga a este for inferior ao menor salário de contribuição fixada no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5025, de 28 de abril de 1978.

Art. 4º - Será obrigação da Prefeitura Municipal:

I - Contribuir para assistência médica em favor do IPSEP com a taxa de 2% (dois por cento) no valor total da despesa mensal do Município com pessoal;

II - Recolher mensalmente com taxa a que se refere o item ante-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro — Pernambuco

Estado de Pernambuco

02

Cont.da LEI Nº 733/79

rior e com diferença de contribuição de que trata o artigo 3º, as contribuições descontadas dos vencimentos de seus servidores.

Art. 5º — A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica 3113 - Previdência Social.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de outubro de 1979

Damiao Antonio do Nascimento - Presidente

José Alves Ferreira  
José Alves Ferreira - 1º Secretário

Saturnino Alves Gondim Neto - 2º Secretário